



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA FDV

REGIMENTO

[Alterado pelo Conselho Acadêmico em 2 de fevereiro de 2021]

Das Finalidades

Art. 1º Os Cursos de Doutorado e Mestrado em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) objetivam proporcionar, no âmbito dos estudos jurídicos, formação científica e acadêmica aprofundada e o desenvolvimento da capacidade de pesquisa.

§ 1º – Para atingir suas finalidades, os Cursos de Doutorado e Mestrado em Direito deverão:

- I. Qualificar docentes, pesquisadores, e outros profissionais, com vistas à capacitação de pessoal para instituições de ensino, de pesquisa, de extensão e para o mercado de trabalho;
- II. Ensejar um conhecimento aprofundado dos problemas nacionais, com ênfase nas necessidades regionais, contribuindo para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III. Cooperar para a integração dos estudos jurídicos em diálogo com outras áreas de conhecimento no processo de desenvolvimento social e econômico do País, e de encaminhamentos em prol da superação do problema das desigualdades regionais.

§ 2º - Os cursos de MINTER E DINTER que venham a ser autorizados pela CAPES estarão subordinadas as regras deste Regimento, podendo haver resolução própria que trate de suas especificidades.

Da Estrutura Administrativa

Art. 2º O Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Direito encontra-se inserido na estrutura geral da FDV e está subordinado à Direção Acadêmica. Compõem sua estrutura:

- I. Coordenação – com funções deliberativas, acadêmicas e administrativas;
- II. Colegiado – com funções auxiliares à Coordenação;
- III. Comissões – com funções auxiliares à Coordenação.

Art. 3º O Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Direito terá um Coordenador, podendo ter um sub-coordenador, ambos escolhidos e nomeados pela Direção Geral da Faculdade.

Art. 4º Compete ao Coordenador a supervisão de todas as atividades do Programa e, em particular:

- I. Elaborar o projeto político-pedagógico dos cursos, fixando as finalidades, os objetivos, a estrutura curricular, o conteúdo programático, os critérios de avaliação e as diretrizes para os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. Efetuar, em caráter permanente, o estudo e a avaliação da estrutura curricular do curso e propor alterações, quando for o caso, por meio da inclusão ou exclusão de disciplinas, da mudança de carga horária ou do número de créditos atribuídos;
- III. Propor a adoção de providências com vistas à melhoria do ensino ministrado pelos cursos, bem como para o incremento da pesquisa;
- IV. Administrar a oferta de disciplinas, conforme estipulado pela estrutura curricular;
- V. Coordenar e supervisionar o cumprimento dos planos de ensino e dos programas pelos docentes, assim como a execução dos demais planos de trabalhos;
- VI. Elaborar, anualmente, os editais que veiculam as normas para os exames de seleção, e supervisionar todo o processo seletivo, com o apoio da Comissão de Seleção e Admissão;
- VII. Supervisionar a orientação e a matrícula dos discentes, de acordo com a sistemática estabelecida pelos cursos e com a devida participação do corpo docente;
- VIII. Contatar outros centros de ensino e de pesquisa e órgãos de fomento, nacionais e internacionais, para promover tanto o intercâmbio cultural e científico quanto obter respaldo financeiro;
- IX. Indicar os nomes que comporão a Comissão de Exame e Seleção e a Comissão de Bolsas;
- X. Encaminhar ao Conselho Acadêmico o pedido de equivalência de disciplinas e o aproveitamento de estudos;
- XI. Responder pelo expediente administrativo;
- XII. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XIII. Nomear os componentes das bancas examinadoras;
- XIV. Supervisionar a concessão e o cancelamento de bolsas de estudo;
- XV. Baixar portarias referentes ao funcionamento do Programa.

Art. 5º Ao Sub-Coordenador compete:

- I. Auxiliar o Coordenador no exercício das funções administrativas;
- II. Substituir o Coordenador em faltas e impedimentos.

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Direito é composto pelo Coordenador do Programa, pelo Diretor Acadêmico, pelo Coordenador de Pesquisa, por 2 (dois) Professores e por um representante do corpo discente do curso, designados por ato do coordenador, todos com igual direito a voz e voto.

§ 1º Compete ao colegiado:

- I. Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. Assessorar o Coordenador no funcionamento didático e científico do Programa, aprovando o projeto político-pedagógico;
- III. Auxiliar no preenchimento do relatório anual a ser encaminhado à CAPES.

Do Corpo Docente

Art. 7º. O corpo docente do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Direito será constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes, sempre em consonância com a classificação definida em portaria da CAPES.

§ 1º Professores permanentes são os que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do curso, a quem cabe desenvolver as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º Professores colaboradores são os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os pós-doutorandos, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º Professores visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 8º. Os docentes do Programa, responsáveis pelas atividades de ensino, de orientação e de pesquisa, deverão demonstrar produção técnico-científica em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação e possuir titulação acadêmica de doutor.

Da Admissão no Curso de Mestrado

Art. 9º. Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Direito os portadores de diploma de graduação em Direito e áreas afins, desde que o diploma seja expedido por curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, ou, excepcionalmente e, a critério da Coordenação, alunos concluintes de curso de graduação reconhecido,

desde que o conclua antes da matrícula, em caso de aprovação no processo seletivo.

Art. 10. A seleção dos candidatos inscritos será efetuada pela Comissão de Seleção e Admissão de acordo com os critérios estabelecidos no edital, dentre os quais constará necessariamente:

- I. Entrevista;
- II. Prova de Proficiência em 01 (uma) língua estrangeira
- III. Análise de currículo.
- IV. Carta de intenções de investigação devidamente fundamentada.

Art. 11. O aluno transferido de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou instituição estrangeira regular em seu País, poderá ser dispensado do Exame de Seleção, a critério do Conselho Acadêmico, observada a equivalência de critérios adotados pela instituição de origem em relação ao Curso de Mestrado em Direito da FDV.

Da Organização Curricular do Mestrado

Art. 12. O Curso de Mestrado está estruturado em uma única área de concentração, a saber, DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Art. 13. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início efetivo das atividades no curso (1º dia de aula) até a data do depósito da Dissertação.

§ 1º A duração mínima do curso poderá ser inferior ao prazo estabelecido no *caput*, a critério do Coordenador do curso, desde que nunca inferior a 12 (doze) meses, quando o aluno obtiver dispensa de disciplinas em razão de terem sido cursadas anteriormente ao seu ingresso como aluno regular.

§ 2º O aluno deverá concluir os créditos em até 18 (dezoito) meses.

§ 3º O aluno que não concluir os créditos, não cumprir as atividades obrigatórias, não defender a Dissertação nos prazos estabelecidos por este regimento ou praticar atos definidos em resolução própria ou no Regimento Geral da FDV será desligado do curso.

Art. 14. A unidade de crédito ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas/práticas, ou outras atividades definidas neste Regulamento.

Art. 15. Admitir-se-á o aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, por decisão do Conselho Acadêmico, desde que as disciplinas tenham sido cursadas em curso de pós-graduação *stricto sensu* recomendado e reconhecido pela CAPES ou instituição estrangeira regular em seu País.

Parágrafo único. O aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas, durante a vigência do curso de mestrado, somente se efetivará quando seu cumprimento tiver sido previamente autorizado pela Coordenação do Programa.

Art. 16. Admitir-se-á o aproveitamento de estudos realizados no Curso de Mestrado da FDV, em caso de novo ingresso no curso, por decisão do Conselho Acadêmico, desde que as disciplinas tenham sido cursadas a menos de 10 anos.

Art. 17. As disciplinas são organizadas em três modalidades, a saber, obrigatórias, obrigatória de linha e optativas, conforme estrutura curricular.

Parágrafo único – A todas as disciplinas ofertadas são atribuídos créditos, computados conforme tabela da estrutura curricular.

Art. 18. As atividades Grupo de Pesquisa e Seminário Jurídico Avançado integram o currículo do curso e são obrigatórias.

Parágrafo único – A essa atividade não é atribuído crédito.

Art. 19. O Curso de Mestrado exige a integralização de (25) vinte e cinco créditos e cumprimento das atividades obrigatórias a ele inerentes, compreendendo:

- I. 10 créditos em disciplinas obrigatórias:
Metodologia da Pesquisa em Direito (4 créditos),
Teoria da Constituição (3 créditos),
Teoria Geral dos Direitos Fundamentais (3 créditos).
- II. 3 créditos em disciplina obrigatória de linha:
Direito, Sociedade e Cultura (3 créditos) ou
Filosofia dos Direitos Humanos Fundamentais, ética e Diversidade (3 créditos).
- III. 9 créditos em disciplinas eletivas, representando 3 disciplinas de 3 créditos cada.
- IV. 3 créditos correspondente à publicação de 1 (um) artigo em periódico científico, com estrato igual ou superior a B1 e mediana igual ou superior a 8 (oito) no Google Acadêmico.

Da Admissão no Curso de Doutorado

Art. 20. Poderão candidatar-se ao curso de Doutorado em Direito os portadores do diploma de graduação em Direito e áreas afins e que sejam portadores de diploma de Mestrado, emitido por programa de pós-graduação devidamente reconhecido pela CAPES.

Art. 21. A seleção dos candidatos inscritos será efetuada pela Comissão de Seleção e Admissão de acordo com os critérios estabelecidos no edital dentre os quais constará necessariamente:

- I. Prova de Proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras;
- II. Entrevista;
- III. Análise de currículo.

IV. Carta de intenções de investigação devidamente fundamentada.

V. Projeto de Tese

Art. 22. O aluno transferido de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES), poderá ser dispensado do Exame de Seleção, a critério do Conselho Acadêmico, observada a equivalência de critérios adotados pela instituição de origem em relação ao Curso de Doutorado em Direito da FDV e à existência de vagas.

Da Organização Curricular do Doutorado

Art. 23. O Curso de Doutorado está estruturado em uma única área de concentração, a saber, DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Art. 24. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de início efetivo das atividades no curso (1º dia de aula) até a data do depósito da Tese.

§ 1º A duração do curso poderá ser inferior ao prazo mínimo estabelecido no *caput*, a critério do Coordenador do curso, desde que nunca inferior a 12 (doze) meses, quando o aluno obtiver dispensa de disciplinas em razão de terem sido cursadas anteriormente ao seu ingresso como aluno regular.

§ 2º O aluno deverá concluir os créditos em até 30 (trinta) meses.

§ 3º O aluno que não concluir os créditos, não cumprir as atividades obrigatórias, não defender a Tese nos prazos estabelecidos por este regimento ou praticar atos definidos em resolução própria ou no Regimento Geral da FDV será desligado do curso.

Art. 25. A unidade de crédito ou simplesmente crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 26. Admitir-se-á o aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, por decisão do Conselho Acadêmico, desde que as disciplinas tenham sido cursadas em curso de pós-graduação *stricto sensu* recomendado e reconhecido pela CAPES ou instituição estrangeira regular em seu País.

Parágrafo único. O aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas, durante a vigência do curso de doutorado, somente se efetivará quando seu cumprimento tiver sido previamente autorizado pela Coordenação do Programa e homologado pelo Conselho.

Art. 27. Admitir-se-á o aproveitamento de estudos realizados no Curso de Doutorado da FDV, em caso de novo ingresso no curso, por decisão do Conselho Acadêmico, desde que as disciplinas tenham sido cursadas a menos de 10 anos.

Art. 28. As disciplinas são organizadas em três modalidades, a saber, obrigatórias, obrigatória de linha e optativas, conforme estrutura curricular.

Parágrafo único – A todas as disciplinas ofertadas são atribuídos créditos, computados conforme tabela da estrutura curricular.

Art. 29. As atividades Grupo de Pesquisa e Seminário Jurídico Avançado integram o

currículo do curso e são obrigatórias.

Parágrafo único – A essas atividades não são atribuídos créditos.

Art. 30. O curso de Doutorado demandará um mínimo de 31 créditos, e cumprimento das atividades obrigatórias a ele inerentes, compreendendo:

- I. 10 créditos em disciplinas obrigatórias:
Metodologia da Pesquisa em Direito (4 créditos),
Teoria da Constituição (3 créditos),
Teoria Geral dos Direitos Fundamentais (3 créditos).
- II. 3 créditos em disciplina obrigatória de linha:
Direito, Sociedade e Cultura (3 créditos) ou
Filosofia dos Direitos Humanos Fundamentais, ética e Diversidade (3 créditos).
- III. 18 créditos em disciplinas eletivas, representando 3 disciplinas de 3 créditos cada.

Parágrafo único: Dentre as disciplinas eletivas, 15 (quinze) créditos poderão ser aproveitados de disciplinas cumpridas em cursos de mestrado ou doutorado reconhecidos pela CAPES, como aluno especial ou regular, representando, no mínimo, 5 disciplinas, correspondendo o crédito a 15 horas/aula.

Dos Grupos de Pesquisa

Art. 31. Os Grupos de Pesquisa, atividades obrigatórias do Programa, são espaços de debate concernentes aos temas de pesquisa dos professores permanentes, no intuito de incrementar e aprimorar a pesquisa na FDV.

§ 1º. É obrigatória a matrícula de doutorandos e mestrandos em Grupo de Pesquisa do orientador, em todos os semestres letivos do curso.

§ 2º. A aprovação nos Grupos de Pesquisa, em todos os semestres, é condição necessária para a obtenção dos títulos de mestre e doutor.

Art. 32. As atividades dos Grupos de Pesquisa serão organizadas em semestres para fins de avaliação dos alunos.

Art. 33. Será condição necessária para a aprovação nos Grupos de Pesquisa a frequência de 100% (cem por cento) da carga horária correspondente a cada semestre e o cumprimento de atividades definidas em regulamentação própria.

Dos Seminários Jurídicos Avançados

Art. 34. O Seminário Jurídico Avançado, atividade obrigatória do programa, consubstanciada em 10 (dez) horas, ministrado por professor não integrante do corpo permanente do programa é espaço que tem por objetivo promover o intercâmbio de conhecimentos, a atualização em temas emergentes e o aprofundamento em temas necessários ao desenvolvimento dos discentes.

§ 1º. É obrigatório o cumprimento, com aprovação, em 02 (dois) Seminários Jurídicos Avançados para mestrandos.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento, com aprovação, em 04 (quatro) Seminários Jurídicos Avançados para doutorandos.

§ 3º. Os mestrandos deverão ter cumprido os 2 (dois) Seminários Jurídicos Avançados até o término do terceiro semestre;

§ 4º. Os doutorandos deverão ter cumprido os 4 (quatro) Seminários Jurídicos Avançados até o término do sexto semestre;

Art. 35. Será condição necessária para a aprovação no Seminário Jurídico Avançado a frequência de 100% da carga horária.

Art. 36. A forma de avaliação do Seminário Jurídico Avançado será informada por ocasião de sua divulgação.

Do Estágio Docente

Art. 37. O Estágio de Docência será realizado mediante o exercício de atividades de ensino na graduação da Faculdade.

§ 1º. O Estágio Docência é facultativo para mestrandos e doutorandos.

Art. 38. O Estágio Docência será avaliado conforme previsto em resolução própria.

§ 1º. O aluno que cumprir o estágio docência e realizar todas as atividades a ele atribuídas no planejamento receberá o registro da atividade com o conceito APTO.

Da Matrícula

Art. 39. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no Exame de Seleção, obedecida a ordem de classificação e observado o limite de vagas.

Art. 40. O candidato classificado deverá efetivar obrigatoriamente a sua matrícula no primeiro período letivo regular após o Exame de Seleção, observadas as datas fixadas no respectivo Edital de Seleção, sob pena de perder o direito ao ingresso no curso.

Art. 41. Os alunos regulares ingressantes dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FDV ficam obrigados a cumprir as disciplinas obrigatórias na primeira oferta que ocorrer após seu ingresso.

Parágrafo único. A não observância da referida regra poderá acarretar o jubramento do aluno, por decisão do Conselho Acadêmico.

Art. 42. É facultado ao Coordenador autorizar a matrícula como aluno especial em disciplinas isoladas a quem demonstre interesse em aprofundar conhecimentos na área de concentração do Programa.

Parágrafo único – A autorização se dará mediante a aprovação em processo seletivo simplificado, realizado em data estabelecida no calendário acadêmico, o qual se constituirá de entrevista.

Dos Projetos e da Orientação

Art. 43. No decorrer do primeiro semestre letivo, o aluno deverá solicitar oficialmente ao Coordenador a designação do professor orientador respectivo.

Art. 44. Cada aluno do Programa será orientado por um professor, integrante do corpo docente do curso.

Parágrafo único – Além dos membros do seu corpo docente, professores doutores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão participar da orientação de dissertações e teses, em regime de co-orientação. Os co-orientadores que participarem das bancas examinadoras não poderão participar da decisão relativa à avaliação dos pós-graduandos cujos trabalhos orientaram.

Art. 45. No período compreendido entre o exame de qualificação e a defesa da Dissertação ou Tese, o aluno deverá manter-se regularmente matriculado.

Art. 46. A escolha do professor orientador poderá ser feita pelo aluno, desde que obedecido os critérios de existência de vaga e coerência temática e aceite do orientador. A decisão final dependerá do deferimento da Coordenação do PPGD.

Art. 47. A troca de orientação será excepcional e somente ocorrerá após apreciação e deferimento pelo Coordenador do Curso.

Art. 48. A atividade de orientação se dará nas dependências da FDV, em encontros periódicos dos alunos com os professores.

Parágrafo único – Ao final de cada semestre, aluno e professor orientador, individualmente, entregarão à Coordenação um relatório das atividades de orientação.

Da qualificação do Projeto de tese

Art. 49. O doutorando solicitará junto à Secretaria a realização do Exame de Qualificação do Projeto de Tese, com a anuência do professor orientador.

§ 1º. O projeto de tese deverá ser submetido à qualificação, em sessão secreta, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o início do curso de doutorado.

§ 2º. A Banca de qualificação do Projeto de Tese será formada pelo Professor Orientador e por 2 (dois) outros professores doutores integrantes do PPGD-FDV. O professor orientador, poderá convidar, como quarto membro da banca, com anuência da Coordenação, professor doutor não integrante do Programa.

Art. 50. As normas relativas ao Projeto de tese encontra - se consignados em Resolução Própria.

Do exame de qualificação da tese

Art. 51. O doutorando solicitará junto à Coordenação do PPGD/FDV a realização do Exame de Qualificação de Tese, com a anuência do professor orientador, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses do ingresso no curso.

§ 1º. Para a solicitação de qualificação o doutorando deverá ter concluído todos os créditos exigidos pelo regulamento do PPGD.

§ 2º. Em casos excepcionais, o Conselho Acadêmico poderá autorizar a qualificação sem o atendimento ao critério de conclusão dos créditos ou adiá-la, sem prejuízo do prazo máximo de conclusão do Curso.

§ 3º Para a qualificação o doutorando deverá apresentar pelo menos 75% da tese concluída, a qual deverá conter minimamente: Introdução, 3 (três) capítulos completos e parte da conclusão, condição esta que deverá ser avaliada pelo orientador.

Art. 52. As normas, requisitos e demais procedimentos relativos ao exame de qualificação da tese encontram-se consignados em Resolução Própria.

Do exame de qualificação da dissertação

Art. 53. O mestrando poderá requerer o exame de qualificação da dissertação, com a anuência do professor orientador, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses do ingresso no curso.

§ 1º. Para a solicitação de qualificação o mestrando deverá ter concluído todos os créditos exigidos pelo regulamento do PPGD.

§ 2º Ter redigido pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do trabalho de dissertação, condição esta que deverá ser avaliada pelo orientador.

§ 3º O texto apresentado para qualificação deverá conter minimamente, introdução, 2(dois) capítulos concluídos, significativa parte do 3º capítulo e parte da conclusão já elaborada, em condições tais que permitam aos avaliadores analisarem a pertinência dos resultados encontrados ainda que em caráter parcial.

Art. 54. As normas, requisitos e demais procedimentos relativos ao exame de qualificação da tese encontram-se consignados em Resolução Própria.

Da Avaliação Discente

Art. 55. Será condição necessária para a aprovação e a obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente e a obtenção de, no mínimo, a nota 7,0 (sete).

§ 1º O aproveitamento em cada disciplina será expresso em notas que variam entre 0 (zero) e 10,0 (dez) pontos.

§ 2º Será permitido ao aluno repetir uma disciplina em que tenha obtido nota final inferior a 7,0 (sete).

Art. 56. Os prazos acordados pelo professor para entrega dos trabalhos, em sua disciplina, são de sua inteira responsabilidade e conveniência, devendo, o mesmo, observar que o prazo de lançamento das notas no sistema deverá obedecer ao fixado no calendário acadêmico ou definido pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único – Caso o professor não cumpra este prazo, o Coordenador poderá designar um outro professor do Programa para corrigir os trabalhos.

Art. 57. Será desligado do Programa o aluno que obtiver:

- I. Três notas finais inferiores a 7,0 (sete) na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;

Da Obtenção do Grau de Mestre

Art. 58. O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. Obtenção do número mínimo de créditos previsto neste Regimento;
- II. Aprovação em todos os semestres de Grupo de Pesquisa;
- III. Aprovação em 2 (dois) Seminários Jurídicos Avançados;
- IV. Aprovação na prova de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira;
- V. Publicação de um artigo científico em revista qualificada, com estrato superior ou igual a B1 e com mediana igual ou superior a 8 (oito) no Google Acadêmico;
- VI. Publicação de um capítulo de livro que deverá atender aos critérios de pontuação do *Qualis* livro com classificação entre L3, L2 e L1;
- VII. Aprovação no exame de qualificação em período máximo de 18 (dezoito) meses do ingresso no curso;
- VIII. Depósito da Dissertação, devidamente referendado pelo Professor Orientador, ressalvada a hipótese de análise feita pelo Conselho Acadêmico, diante de parecer contrário do orientador.
- IX. Aprovação da Dissertação, segundo a observância do presente Regimento e das demais normas pertinentes.

Parágrafo Único – As atividades acima poderão ser regulamentadas em regramentos apartados.

Da Obtenção do Grau de Doutor

Art. 59. O candidato à obtenção do grau de Doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. Obtenção do número mínimo de créditos previsto neste Regimento;
- II. Aprovação em todos os semestres de Grupo de Pesquisa;

- III. Aprovação em 4 (quatro) Seminários Jurídicos Avançados;
- IV. Participação em 4 (quatro) bancas de iniciação científica;
- V. Publicação de dois artigos científicos em revistas qualificadas, com estrato igual ou superior a A e com mediana igual ou superior a 8 (oito) no Google Acadêmico. Os artigos depositados para cumprimento das obrigações relativas aos Grupos de Pesquisa não poderão ser utilizados para o atendimento dessa exigência, ainda que tenham sido objeto de publicação.
- VI. Publicação de um capítulo de livro que deverá atender aos critérios de pontuação do *Qualis* Livro com classificação entre L3, L2 e L1;
- VII. Aprovação no exame de qualificação do Projeto de Tese em período máximo de 18 (dezoito) meses;
- VIII. Aprovação no exame de qualificação até 36 (trinta e seis) meses do ingresso no curso;
- IX. Aprovação na prova de proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras;
- X. Aprovação da Tese, segundo a observância do presente Regimento e das demais normas pertinentes.

Parágrafo Único – As atividades acima poderão ser regulamentadas em regramentos apartados.

Do Depósito para Defesa

Art. 60. A Tese ou Dissertação será encaminhada ao Coordenador do curso pelo aluno, após parecer favorável fundamentado do professor orientador.

Parágrafo único – Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Conselho Acadêmico o exame de seu trabalho.

Art. 61. Ao autorizar a defesa pública pelo aluno, cumpre ao professor orientador:

- I. Encaminhar o formulário de autorização de defesa de Tese ou Dissertação ao Coordenador do Programa para devida aprovação;
- II. Sugerir a banca examinadora;
- III. Sugerir a data e o horário para defesa pública, que deverá estar prevista em comum acordo com os membros titulares integrantes da Banca Examinadora proposta;
- IV. Respeitar o intervalo de no mínimo 40 (quarenta) dias entre o deferimento do depósito e a data prevista para a defesa;
- V. Informar a titulação acadêmica dos membros titulares integrantes da Banca Examinadora, bem como suas instituições de origem e prestar outras informações necessárias ao processamento da Secretaria; tais como e-mail e número de celular.

VI. Manter a Secretaria do Programa informada de qualquer alteração que possa ocorrer até a data da defesa pública, em tempo hábil para as providências administrativas e acadêmicas pertinentes.

Art. 62. O aluno solicitará o aceite do depósito de sua Tese ou Dissertação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório de encaminhamento assinado pelo Professor-Orientador;
- II. Formulário de Teses e Dissertações preenchido;
- III. Tese ou Dissertação de acordo com o estabelecido em resolução própria;
- IV. Versão final da Tese ou Dissertação gravada em mídia eletrônica.

Art. 63. O Coordenador do curso, após analisar o cumprimento de todas as obrigações que habilitam o aluno à defesa da Tese ou Dissertação, deferirá ou não o depósito.

Parágrafo único – O Coordenador tem o prazo de 30 dias para analisar o pedido e decidir pelo deferimento ou não do depósito.

Art. 64. A banca examinadora será designada pelo coordenador do curso.

§ 1º. A banca examinadora da Dissertação de mestrado será composta por 03 (três) integrantes, todos portadores de título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos 01 (um) deles externo ao Programa, preferencialmente vinculado a Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu*, um dos participantes da qualificação deverá permanecer na banca final.

§ 2º. A Banca examinadora da Tese de Doutorado será composta por 05 (cinco) integrantes, todos portadores de título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos 02 (dois) deles externos ao Programa e preferencialmente vinculados a Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu*, os dois participantes da qualificação deverão permanecer na banca final.

§ 3º. Diante da impossibilidade de comparecimento de qualquer membro da banca será feito o reagendamento da sessão.

§ 4º. A banca examinadora será presidida pelo orientador do mestrando ou do doutorando.

Da Defesa

Art. 65. A apresentação, a arguição e a defesa de Tese ou Dissertação terão caráter público e deverão ser amplamente divulgadas.

§ 1º. O professor orientador e os demais membros da banca deverão necessariamente, estar presentes em todo o tempo de apresentação, de arguição, de defesa e de definição de aprovação ou reprovação do candidato, sob pena de ser adiada a sessão.

§ 2º. A sessão de defesa de Tese ou Dissertação será presidida pelo orientador que após abertura dos trabalhos e considerações iniciais, passará a palavra ao candidato que terá 30 (trinta) minutos para expor o conteúdo do trabalho.

§ 3º. Cada examinador terá um prazo máximo de 30 (trinta) minutos para proceder à

arguição, dispondo o candidato de igual tempo para defesa.

Art. 66. Findas a arguição e a defesa, os membros da banca examinadora deverão deliberar, em sessão secreta, sobre o resultado.

§ 1º. Será aprovado o candidato que assim for considerado por todos os integrantes da banca, não havendo atribuição de conceito.

§ 2º. A honraria “com distinção”, poderá ser concedida, desde que por decisão unânime da Banca Examinadora e atendidos os seguintes critérios:

- I. A Tese ou Dissertação seja considerada de excelência;
- II. O aluno tenha concluído o Curso nos prazos regulares estabelecidos neste Regimento, sem solicitação de prorrogação ou trancamento;
- III. O aproveitamento do aluno durante o Curso apresente média igual ou superior a 9 (nove).

§ 3º. A conferência desta honraria somente poderá ser efetivada após verificado junto a Secretaria o atendimento dos critérios II e III.

§ 4º. A concessão dessa honraria deverá ser consignada em Ata.

Art. 67. O candidato aprovado deverá solicitar a expedição do diploma de Doutor ou Mestre atendendo as exigências estabelecidas pela Secretaria.

Do Estágio Pós Doutoral

Art. 68. O Estágio Pós-Doutoral corresponde a atividades de pesquisa realizadas junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da FDV, por portador do título de Doutor, sob a supervisão de um docente do Programa.

§ 1º. O Estágio Pós-Doutoral não consiste em curso ou nível de formação nem resulta em grau ou título acadêmico.

Art. 69. O Programa de Estágio Pós-Doutoral na FDV visa a promover:

- I. a realização de estudos de alto nível, no âmbito das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais;
- II. a qualificação avançada de pesquisadores, para exercício de atividades de investigação científica;
- III. o incremento, aprimoramento e enriquecimento dos Grupos de Pesquisa da Instituição;
- IV. a cooperação acadêmica e científica entre professores e pesquisadores de diferentes instituições, brasileiras e estrangeiras.

Art. 70. As normas, requisitos e demais procedimentos relativos ao Estágio Pós Doutoral encontram-se consignados em Resolução Própria.

Disposições Finais

Art. 71. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação do Programa.

Art. 72. Este Regimento entra em vigor por ocasião de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico e tem aplicação retroativa a todos os alunos matriculados na data de sua aprovação.